



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)
Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021**

Demandante: **Câmara Municipal Aliança do Tocantins/TO**

Responsável: **Dionísio Gomes Aires Filho**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, pretende contratar serviços de assessoria e consultoria voltada para gestão pública, no que se refere a elaboração do Plano de Contratações Anual/2026, alinhando com o planejamento estratégico do Poder Legislativo, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao princípio do planejamento, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria voltada para gestão pública, no que se refere a elaboração do Plano de Contratações Anual/2026, alinhando com o planejamento estratégico do Poder Legislativo, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao princípio do planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) é instrumento essencial de planejamento institucional, consolidando todas as contratações que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins pretende realizar no exercício financeiro de 2026. Trata-se de uma exigência da Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 11, inciso VII, prevê o planejamento das contratações como princípio da nova legislação de licitações e contratos administrativos, e, no art.18, institui o PCA como instrumento obrigatório da Administração Pública.

3.1.2 A elaboração do PCA reflete uma gestão pública comprometida com a eficiência, a legalidade e a transparência dos gastos públicos, pois vincula as despesas planejadas as disponibilidades orçamentárias, respeitando os limites por Ação Orçamentaria, Fonte de Recursos e Subelemento de

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

Despesa. Além disso, promove o alinhamento entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária, conferindo maior racionalidade e previsibilidade às contratações.

3.1.3 A confecção dos relatórios gerais do PCA exige expertise técnica, conhecimento aprofundado da legislação vigente, domínio de metodologias de planejamento e capacidade de análise de dados, o que demanda profissionais especializados em gestão pública e contratações administrativas. A contratação de empresa especializada garante a adequada condução dessas etapas, assegurando a observância dos prazos legais, a padronização dos procedimentos e a conformidade com os normativos aplicáveis.

3.1.4 Dentre os benefícios esperados, destacam-se a maior agilidade na elaboração do plano, a redução de erros que possam comprometer sua validade, a qualificação do conteúdo técnico apresentado e o apoio à tomada de decisões administrativas mais estratégicas e fundamentadas. Além disso, a terceirização dos serviços técnicos administrativos permite que a equipe interna da Câmara concentre-se em suas atividades-fim, otimizando os recursos humanos e materiais do Legislativo.

3.1.5 Adicionalmente, a empresa especializada disporá de ferramentas e metodologias específicas que possibilitam a geração de relatórios consistentes, com dados consolidados, indicadores e análises que reforçam a governança, a prestação de contas e a transparência pública. Essa escolha estratégica representa, inclusive, economia a longo prazo, na medida em que evita retrabalhos, inconsistências documentais e eventuais apontamentos por órgãos de controle.

3.1.6 Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a elaboração dos relatórios gerais do Plano de Contratações Anual - PCA/2026 da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO, em razão da necessidade de assegurar a legalidade, qualidade, eficiência e precisão técnica do planejamento de contratações públicas.

3.2 A motivação Criar um instrumento de planejamento bem estruturado que visa organizar e otimizar as contratações dessa Entidade, atendendo às demandas específicas do Legislativo Municipal de Aliança do Tocantins.

3.3 A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

3.4 O objetivo da contratação é garantir um suporte técnico necessário para a elaboração do plano de contratação anual, considerando as particularidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins.

4. RESULTADO ESPERADO:

I - Elaboração completa, estruturada e em conformidade legal do Plano de Contratações Anual - PCA, referente ao exercício de 2026, consolidando as demandas de todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO;

II - Garantia de que o PCA esteja alinhado às diretrizes orçamentárias, considerando ações, fontes de recursos e subelementos de despesa, promovendo a compatibilidade entre o planejamento das contratações e a execução orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

III - Apoio técnico qualificado aos setores da Câmara Municipal no levantamento e organização das informações necessárias a construção do plano;

IV - Disponibilizarão de suporte técnico contínuo durante todas as etapas do processo, incluindo reuniões, esclarecimentos e ajustes técnicos;

V - Redução de inconsistências e riscos de inconformidades legais, por meio da observância rigorosa da legislação vigente e das boas práticas de planejamento público;

VI - Melhoria da governança e da transparência da gestão municipal, com a devida publicação do PCA nos meios oficiais, conforme exigido pela legislação;

VII - Otimização do tempo e dos recursos humanos da Administração, ao permitir que os servidores se concentrem nas atividades-fim da Câmara Municipal, enquanto os serviços técnicos especializados são conduzidos por equipe com expertise comprovada.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7.O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO****9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;**

9.2 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

9.3 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

9.4 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

9.5 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Serv.	01	Elaboração do Plano de Contratações Anual/2026, alinhando com o planejamento estratégico do Poder Legislativo, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao princípio do planejamento.

11 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Realização de reunião orientativa com FUNCIONÁRIOS sobre a importância e obrigatoriedade do PCA;
- Reuniões de planejamento com as equipes setoriais para consolidação de dados e definição de modelos de planilhas;
- Realizar levantamento detalhado das necessidades da Câmara Municipal, por meio de entrevistas, análise documental, e demais técnicas adequadas para identificar as demandas e os respectivos prazos de contratação.
- Com base nas informações levantadas, a empresa contratada deverá elaborar o Plano de Contratação Anual, que consistirá em um documento contendo a previsão de consumo e utilização provável de bens e serviços para o período estabelecido, considerando as diretrizes do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

- A empresa contratada deverá alinhar o Plano de Contratação Anual com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, de forma a garantir que as contratações esteja, em consonância com as metas e objetivos estabelecidos.
- A empresa contratada deverá utilizar técnicas adequadas de estimativa, com base em dados históricos, projeção e demais informações relevantes, afim de obter uma previsão precisa e confiável do consumo e utilização provável de bens e serviços.
- Assessoria e supervisão das atividades correlatas realizadas pela Câmara Municipal;
- Orientações técnicas quanto ao levantamento de dados históricos e projeções de despesas;
- Elucidação de atividades técnicas sobre o preenchimento, elaboração e estruturação do plano;
- Suporte remoto via canais digitais como WhatsApp, e-mail, e acesso remoto por aplicativos (Teamviewer, AnyDesk e similares);
- Realizar a revisão, aprovação e publicação do plano de contratações Anual -PCA 2026.

12 – DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços contratados deverão abranger exclusivamente atividades de consultoria e assessoria técnica em planejamento de contratações públicas, voltadas a elaboração, revisão e publicação dos relatórios gerais do Plano Anual de Contratações - PCA, referente ao exercício de 2026, conforme demanda da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Compreensão Clara da Nova Lei:

a) Espera-se que a consultoria contratada forneça uma compreensão clara, prática e aplicada da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas. Deverá orientar a Administração sobre as implicações legais, técnicas e operacionais do Plano Anual de Contratações -PCA, com ênfase no exercício de 2026.

Conformidade com a Nova Lei:

b) A consultoria deverá auxiliar a Administração na implementação de ajustes necessários para garantir a plena conformidade com a legislação vigente, com foco na estruturação adequada do PCA/2026. Isso inclui a revisão de procedimentos internos, a adequação de práticas administrativas e o cumprimento das exigências legais.

Levantamento e Elaboração do PCA:

c) A empresa deves disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados para atuar junto a unidade administrativa da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, promovendo o levantamento das demandas e a elaboração completa e estruturada do Plano Anual de Contratações - PCA, referente ao exercício de 2026.

Melhoria das Práticas de Compras Públicas:

d) Por meio do planejamento unificado proporcionado pelo PCA, espera-se a melhoria continua das práticas de compras públicas da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência,

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

Prevenção de irregularidades:

e) A correta elaboração e publicação do PCA contribuirá para a prevenção de falhas nos processos de contratação, reduzindo o risco de inconformidades legais e eventuais apontamentos dos órgãos de controle, além de fortalecer a credibilidade e a confiança pública na Administração.

Critérios de Aceitação:

f) Os serviços deverão atender integralmente ao escopo definido pela Administração, observando-se padrões elevados de qualidade, legalidade e coerência técnica. Serão considerados critérios de aceitação: clareza e precisão dos relatórios, cumprimento de prazos, aplicabilidade das orientações técnicas e conformidade legal.

Comunicação e Colaboração:

g) A contratada deverá manter comunicação frequente, clara e transparente com presidente, vereadores e funcionários, adotando postura colaborativa, proativa e responsiva durante todo o período de execução contratual.

Flexibilidade e Adaptabilidade:

h) A empresa deverá demonstrar capacidade de adaptação diante de imprevistos ou alterações de demanda, ajustando suas estratégias e cronograma conforme necessário, sem comprometer a qualidade da entrega.

Confidencialidade e Ética:

i) A contratada deverá manter absoluto sigilo quanto as informações internas da Administração, observando padrões elevados de ética, integridade e responsabilidade profissional, conforme os princípios da Administração Pública.

13 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados e entregues em até 60 (sessenta) dias, após a ordem de serviço.

No momento da entrega do plano a empresa ganhadora deverá apresentar aos funcionários da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins o Plano de Contratação e fornecer todas as devidas explicações acerca do mesmo.

14 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Executar os serviços contratados com observância das melhores práticas técnicas, profissionais e éticas, assegurando qualidade, zelo e conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, entregando-os devidamente concluídos.

Realizar atendimentos presenciais e remotos, por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens ou outras ferramentas tecnológicas que viabilizem a comunicação efetiva com a CONTRATANTE.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

Efetuar a entrega do objeto em conforme especificações, prazo constantes neste termo.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

Arcar com todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, inclusive aquelas relacionadas a deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações previstas na legislação vigente.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Convocar o contratado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; -

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Presidente, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

16.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

17. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, que terão poderes para:

21.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

21.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

21.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

22. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

a. O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de Aliança do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Aliança do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

24. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

24.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

24.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

25- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

25.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

26 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

26.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

27.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

27.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

27.4. Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos.

28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

28.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

28.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

32.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

justificado;

28.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

28.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

28.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

28.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

30. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

30.1 A CONTRATADA (**O**) deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****31. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO DA CONTRATADA:**

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

Registro comercial, no caso de firma individual;

Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

32. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pelo fundo da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura CONTRATADA ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

33. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

33.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

33.2. Do valor estimado da contratação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****MAPA ESTIMADO**

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	Serv.	01	Elaboração do Plano de Contratações Anual/2026, alinhando com o planejamento estratégico do Poder Legislativo, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimativa, em atendimento ao princípio do planejamento.	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL R\$ 11.000,00 (Onze mil reais e zero centavos).					

34. DISPOSIÇÕES GERAIS:

34.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

34.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

34.3. Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

34.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

34.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

35. DO FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**Dionísio Gomes Aires Filho****Presidente**